

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01415.001763/2019-87

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) para a Sede do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e as unidades descentralizadas Museu Histórico Nacional (MHN), Museu Nacional de Belas Artes (MNBA) e Museu da República (MR) e Comando da Brigada Infantaria Paraquedista/ RJ (órgão partícipe) e também de Serviço Móvel Pessoal – SMP para todo o Instituto e Comando da Brigada Infantaria Paraquedista/ RJ (órgão partícipe) nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto em questão será composto de 31 (trinta e um) itens, agrupados em 2 (dois) lotes, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela 1 - Itens da Licitação

Lote	Itens do TR	Código de área	Descrição
1	1, 2, 3, 4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14	21, 61	STFC somente para Brasília e Rio de Janeiro
2	15,16,17,18,19,20,21, 22, 23,24, 25, 26, 27, 28,29,30,31	11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 51, 61, 62, 81, 98	SMP para todo o Ibram e demais órgãos participantes

Tabela 2 - Itens e Lotes

Lote	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade bianual	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
						Valor Máximo	Total
1	1	LOCAL-FF	26115	408924	Minutos	0,06	24.535,44
	2	LOCAL-FM-IO	26123	38020	Minutos	0,42	15.968,40
	3	LOCAL-FM-EO	26123	172802	Minutos	0,43	74.304,86
	4	LDN-FF-QO	26131	310542	Minutos	0,76	236.011,92
	5	LDN-FM-IO	26140	143000	Minutos	1,13	161.590,00
	6	LDN-FM-EO	26140	144140	Minutos	1,14	164.319,60
	7	LDI-FIXO-R1	26158	4600	Minutos	5,61	25.806,00
	8	LDI-FIXO-R2	26158	4368	Minutos	5,64	24.635,52
	9	LDI-FIXO-R3	26158	3720	Minutos	5,69	21.166,80
	10	LDI-FIXO-R4	26158	3720	Minutos	5,64	20.980,80
	11	LDI-MÓVEL-R1	26158	1968	Minutos	5,66	11.138,88
	12	LDI-MÓVEL-R2	26158	1088	Minutos	5,72	6.223,36
	13	LDI-MÓVEL-R3	26158	1034	Minutos	5,64	5.831,76
	14	LDI-MÓVEL-R4	26158	1034	Minutos	5,63	5.821,42
Total Global Bianual						R\$ 798.334,76	

Tabela 3 - Itens e Lotes

Lote	Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade bianual	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
						Valor Máximo	Total
2	15	SMP -MM-IO	26271	61250	Minutos	0,35	21.437,50
	16	SMP -MM-EO	26280	136752	Minutos	0,35	47.863,20
	17	SMP -MF-QO	26328	77620	Minutos	0,37	28.719,40
	18	LDN-MF-IO	26328	12462	Minutos	3,82	47.604,84
	19	LDN-MF-EO	26328	18690	Minutos	3,82	71.395,80
	20	LDN-MM-IO	26301	27352	Minutos	0,49	13.402,48
	21	LDN-MM-EO	26310	41026	Minutos	3,82	156.719,32
	22	LDI-FIXO-R1	26336	264	Minutos	7,56	1.995,84
	23	LDI-FIXO-R2	26336	264	Minutos	7,56	1.995,84
	24	LDI-FIXO-R3	26336	264	Minutos	7,56	1.995,84
	25	LDI-FIXO-R4	26336	264	Minutos	7,56	1.995,84
	26	LDI-MÓVEL-R1	26336	264	Minutos	8,37	2.209,68
	27	LDI-MÓVEL-R2	26336	264	Minutos	8,37	2.209,68
	28	LDI-MÓVEL-R3	26336	264	Minutos	8,37	2.209,68
	29	LDI-MÓVEL-R4	26336	264	Minutos	8,37	2.209,68
	30	SMP DUAL	26387	4080	Minutos	56,40	230.112,00
	31	SMP MODEM	26387	960	Minutos	63,25	60.720,00
Total Global Bianual						R\$ 694.796,62	

1.2.1. Cabe destacar que o modo de contratação a ser realizado tem a execução financeira mediante o uso. Desta forma, esses valores são lançados com o objetivo de assegurar a execução contratual e não significam que serão utilizados em sua totalidade.

1.2.2. Esta contratação prevê fornecimento de aparelhos "dual-chip" visando atender demanda dos órgãos que utilizam chips de operadoras no exterior a fim de atender necessidades específicas de dirigentes/servidores de missões no país e em outros países.

1.3. O critério de julgamento do certame será o de julgamento por menor preço por lote, observando os valores unitários médios obtidos através da pesquisa de preços.

2. OBJETIVO

2.1. Assegurar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Ibram com o apoio de comunicação telefônica de qualidade e contínua, proporcionando o contato direto por voz por parte dos servidores desta autarquia com as demais unidades vinculadas e com o meio externo a fim de garantir a plena execução de suas ações institucionais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretensa contratação, tem como finalidade garantir o atendimento das atividades administrativas do Ibram e unidades descentralizadas (Museus), com a continuidade dos serviços de telefonia fixo e móvel hoje existentes, que se encerram no final do segundo semestre.

3.2. Importante salientar, que a comunicação propicia a evolução organizacional com a execução das atividades institucionais de forma ágil e dinâmica. O uso dos recursos de telefonia, voz e dados possibilita a comunicação direta pessoal. Sem o uso do recurso de comunicação direta tornam-se frágeis as relações institucionais, seja no âmbito interno ou externo das atividades desempenhadas pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).

3.3. A continuidade no fornecimento de recursos de telefonia, voz e dados é de extrema importância para o atingimento das metas institucionais. Seu uso abrange a necessidade de seus colaboradores em suas dependências e em atividades externas, como na realização de viagens à serviço, em território nacional e internacional. Justifica-se, portanto, a contratação de serviços de telefonia fixa, móvel celular e de dados.

3.4. A classificação do serviço é continuado, ou seja, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. De acordo com o TCU - Acórdão nº 132/2008, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**

3.5. Por fim, o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo -fixo e fixo -móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (móvel- móvel, móvel-fixo e dados) para o Ibram é considerado de essência ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

3.6. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

3.6.1. Continuidade das atividades institucionais do Ibram.

3.6.2. Comunicações internas e externas por voz.

3.7. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

3.7.1. O serviço de telefonia é prestado atualmente por meio da execução de 2 (dois) contratos para a Sede, 3 (três) contratos para os Museus e 1 (um) contrato para telefonia móvel para todo o Instituto. A vigência destes contratos se aproxima do fim, conforme informações apresentadas na Tabela 3. Cabe ressaltar que os contratos citados não podem mais ser prorrogados, conforme disposições do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Tabela 4 - Serviços de Telefonia

Objeto	Empresa	Contrato	Vigência
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo- Fixo e Fixo Móvel na modalidade Local para a Sede do Ibram.	Vivo	29/2014	12/11/2019
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Fixo- Fixo e Fixo Móvel na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) para a Sede do Ibram.	Embratel	30/2014	12/11/2019
Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo fixo-móvel), Modalidade Local partir da cidade do Rio de Janeiro do Museu Histórico Nacional, através de entroncamento digital na Modalidade Longa Distância Nacional Internacional partir da cidade do Rio de Janeiro.	Embratel	31/2014	13/11/2019
Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo fixo-móvel), Modalidade Local partir da cidade do Rio de Janeiro do Museu Nacional de Belas Artes através de entroncamento digital na Modalidade Longa Distância Nacional Internacional partir da cidade do Rio de Janeiro.	Embratel	33/2014	13/11/2019
Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo fixo-móvel), Modalidade Local partir da cidade do Rio de Janeiro do Museu da República através de entroncamento digital na Modalidade Longa Distância Nacional Internacional partir da cidade do Rio de Janeiro.	Embratel	34/2014	13/11/2019
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	Claro	04/2015	01/02/2020

3.7.2. O estudo realizado para estimativa das quantidades necessárias para a contratação dos serviços de telefonia local, LDN e LDI para a Sede e de telefonia móvel levou em consideração a análise do consumo do contrato atual referente ao período de maio de 2018 a fevereiro de 2019. Os minutos do período foram levantados e foi calculada uma média mensal. Desta forma, estimou-se a quantidade para o período de 12 meses. Em todos os cálculos os valores foram arredondados para números inteiros.

3.7.3. A indicação das quantidades para as contratações referentes aos serviços de telefonia fixa para Museu da República, Museu Histórico Nacional e Museu Nacional de Belas Artes foi realizada pelos responsáveis das respectivas áreas administrativas conforme solicitado no e-mail (Sei nº 0648053).

3.7.4. A previsão do consumo baseia-se na quantidade máxima de minutos a ser adquirida no momento da contratação. Os valores e quantitativos são meramente estimativos, devendo ser paga apenas a quantidade efetivamente utilizada. O valor anual do consumo para as ligações de Longa Distância Internacional (LDI) tanto para fixo quanto para móvel, em todas as regiões, foi estimado considerando que o Ibram participa de eventos internacionais realizados ao longo do ano, em diferentes regiões.

3.8. Justificativa para o agrupamento de itens em lotes

3.8.1. Os 31 (trinta e um) itens de serviço/fornecimento que compõem o objeto a ser contratado estão agrupados em 2 (dois) lotes. Deverão ser ofertadas propostas para todos os itens existentes em cada lote, onde será utilizado como critério de julgamento, o menor preço por Lote. Os itens do Lote 1 contemplam Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e os itens do Lote 2 contemplam Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, LDN, LDI, através de entroncamento digital para o STFC.

3.8.2. O STFC será contratado para a Sede do Ibram, no código de área 61 e para o Museu da República (MR), Museu Histórico Nacional (MHN) e Museu Nacional de Belas Artes (MNBA), no código de área 21. A telefonia móvel será contratada para todo o Instituto, devendo ser observados os códigos de área respectivos de cada estado/município, de acordo com o anexo II deste TR.

3.8.3. Com a finalidade de facilitar o entendimento do objeto, este foi dividido em itens detalhados na TABELA 4. Os valores estimados para cada serviço, constam na tabela em quantidade bianual, considerando que o contrato terá validade de 2 (dois) anos.

3.8.4. A responsabilidade pela indicação das quantidades estimadas para os serviços foi atribuída a cada unidade responsável pela gestão e fiscalização de seu respectivo contrato administrativo. O Ibram Sede fez a análise dos serviços de telefonia fixa e móvel utilizados no período de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2019 conforme memória de cálculo (Sei nº 0638403).

3.8.5. As indicações dos quantitativos referentes aos Museus Histórico Nacional (SEI nº 0648961), Museu da República (SEI nº 0649570) e Museu Nacional de Belas Artes (SEI nº 0652373) foram realizadas por seus respectivos setores administrativos e estão consolidadas na planilha (SEI nº 0652290). Cabendo destacar que os quantitativos indicados pelo Comando Brigada Infantaria Paraquedista do Rio de Janeiro são de sua inteira responsabilidade (realizada após a divulgação do IRP).

3.8.6. Além do que, o grande benefício da contratação conjunta dos serviços de telefonia advém da utilização do poder de compra agregado do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos.

3.9. **Fundamentação do Registro de Preço**

3.9.1. É conveniente a utilização do Sistema de Registro de Preço considerando a contratação de serviços por diferentes unidades museológicas com gestão própria, trabalhando de forma conjunta com as estimativas de consumo e aspectos técnicos da contratação, visando o ganho de escala. Salientamos ainda que os quantitativos apresentados são apenas de cunho referencial, haja vista que a contratação será realizada sob demanda (uso).

3.10. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3.11. A contratação abrangerá diversas regiões do país, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia, onde alguns órgãos interessados indicaram as localidades de interesse de contratação.

4. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4.1. O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

4.2. Os demais partícipes, com os respectivos números da UASG e perfil de Tráfego, encontram-se listados abaixo:

Tabela 4 - Itens detalhados

Lote	Item	Descrição do Item	Tipo do Serviço	UASG 423002 Ibram Sede (bianaual)	UASG 343016 MHN (bianaual)	UASG 343018 MR (bianaual)	UASG 343017 MNBA (bianaual)	UASG 160296 COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA/ RJ	Quantidade estimada bianaual
1	1	LOCAL-FF	Minutos	142.000	36.000	25.000	63.924	142.000	408.924
1	2	LOCAL-FM-IO	Minutos	13.000	6.000	6.000	20	13.000	38.020
1	3	LOCAL-FM-EO	Minutos	66.000	9.600	8.000	23.202	66.000	172.802
1	4	LDN-FF-QO	Minutos	132.000	19.200	15.000	12.342	132.000	310.542
1	5	LDN-FM-IO	Minutos	66.000	6.000	5.000	0	66.000	143.000
1	6	LDN-FM-EO	Minutos	66.000	6.000	5.000	1.140	66.000	144.140
1	7	LDI-FIXO-R1	Minutos	1.630	600	500	240	1.630	4.600
1	8	LDI-FIXO-R2	Minutos	1.630	600	500	8	1.630	4.368
1	9	LDI-FIXO-R3	Minutos	1.630	240	200	20	1.630	3.720
1	10	LDI-FIXO-R4	Minutos	1.630	240	200	20	1.630	3.720
1	11	LDI-MÓVEL-R1	Minutos	424	120	100	900	424	1.968
1	12	LDI-MÓVEL-R2	Minutos	424	120	100	20	424	1.088
1	13	LDI-MÓVEL-R3	Minutos	424	96	70	20	424	1.034
1	14	LDI-MÓVEL-R4	Minutos	424	96	70	20	424	1.034
2	15	SMP-MM-IO *	Minutos	30.625	N/A	N/A	N/A	30.625	61.250
2	16	SMP-MM-EO*	Minutos	68.376	N/A	N/A	N/A	68.376	136.752
2	17	SMP-MF-QO*	Minutos	38.810	N/A	N/A	N/A	38.810	77.620
2	18	LDN-MF-IO	Minutos	6.231	N/A	N/A	N/A	6.231	12.462
2	19	LDN-MF-EO	Minutos	9.345	N/A	N/A	N/A	9.345	18.690
2	20	LDN-MM-IO	Minutos	13.676	N/A	N/A	N/A	13.676	27.352
2	21	LDN-MM-EO	Minutos	20.513	N/A	N/A	N/A	20.513	41.026
2	22	LDI-FIXO-R1	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	23	LDI-FIXO-R2	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	24	LDI-FIXO-R3	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	25	LDI-FIXO-R4	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	26	LDI-MÓVEL-R1	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	27	LDI-MÓVEL-R2	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	28	LDI-MÓVEL-	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264

		R3							
2	29	LDI-MÓVEL-R4	Minutos	132	N/A	N/A	N/A	132	264
2	30	SMP DUAL	Assinatura	2.040	N/A	N/A	N/A	2.040	4.080
2	31	SMP MODEM	Unidades	480	N/A	N/A	N/A	480	960
* SMP - Local									

5. DA ADESÃO A ATA POR REGISTRO DE PREÇO

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por unidades museológicas com gestão própria que possuem relação com o Ibram que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelas unidades museológicas que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, o máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.6. A unidade museológica não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, a unidade museológica não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ata, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, não podendo ser prorrogada.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1. IN SLTI/MPOG N° 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

8. DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

8.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

8.2. O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

8.3. A contratação conjunta dos serviços de telefonia locais e longa distância em conjunto se justifica pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora -CSP de diferentes operadoras, um para chamadas intrarede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede do provedor do SMP/STFC, o que resultaria em maiores custos para a Administração Pública. Desta forma, a proposta vencedora deverá permitir os dois serviços através de um único CSP.

8.4. Cabe ressaltar ainda que a contratação conjunta dos serviços de Telefonia fixa e Móvel propiciará uma economia nas ligações fixo-móvel uma vez que as operadoras apresentam preços diferenciados para esses serviços com redução de até 50%(cinquenta por cento) do valor cotado para as ligações extrarede.

8.5. Os itens para Longa Distância Internacional (LDI) estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP).

8.6. No âmbito das ações internas do Ibram, os instrumentos de planejamento estratégicos que suportam a execução da demanda estão assim identificados e priorizados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2017-2019 são:

Alinhamento com o PDTIC

Objetivo Estratégico 9 (OE9)	Criar e aperfeiçoar instrumentos de gestão.
Objetivo Estratégico 10 (OE10)	Promover a integração entre as unidades.

8.7. Detalhamento do Objeto

8.8. A descrição da solução como um todo, conforme Estudo Técnico Preliminar (Sei nº0630959) abrange a prestação de serviços telefônicos detalhados nos itens a seguir:

8.8.1. **Item 1** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61. (LOCAL-FF).

8.8.2. **Item 2** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61 para telefones móveis da mesma operadora nestas mesmas áreas. (LOCAL-FM-IO).

8.8.3. **Item 3** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61 para telefones móveis de outra operadora nestas mesmas áreas. (LOCAL-FM-EO).

8.8.4. **Item 4** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61 e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FF-QQ).

- 8.8.5. **Item 5** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61 e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-IO).
- 8.8.6. **Item 6** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos dos ÓRGÃOS DE ÁREAS E DOS CÓDIGOS NACIONAIS 21 e 61 e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-FM-EO).
- 8.8.7. **Item 7** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões –Região 1 –EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel. (LDI-FIXO-R1)
- 8.8.8. **Item 8** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões –Região 2 –Demais países da América e da Europa. (LDI-FIXO-R2)
- 8.8.9. **Item 9** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões –Região 3 –Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico. (LDI-FIXO-R3)
- 8.8.10. **Item 10** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, da área local para os telefones fixos nas seguintes regiões –Região 4–Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores. (LDI-FIXO-R4)
- 8.8.11. **Item 11** do Termo de Referência - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas regiões listadas a seguir –Região 1 -EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí). (LDI-MÓVEL-R1)
- 8.8.12. **Item 12** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas regiões listadas a seguir –Região 2 - Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo. (LDI-MÓVEL-R2)
- 8.8.13. **Item 13** do Termo de Referência - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas regiões listadas a seguir –Região 3 - Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça. (LDI-MÓVEL-R3)
- 8.8.14. **Item 14** do Termo de Referência - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países listados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para telefones móveis nas regiões listadas a seguir –Região 4 – Demais países que não se enquadram nos itens anteriores. (LDI-MÓVEL-R4)
- 8.8.15. **Item 15** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98. de Área Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nestas mesmas áreas utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada. (SMP-MM-IO).
- 8.8.16. **Item 16** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98. da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nestas mesmas áreas utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada. (SMP-MM-EO).
- 8.8.17. **Item 17** do Termo de Referência -Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRAOPERADORA ou EXTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98. da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nestas mesmas áreas utilizando a rede de qualquer operadora. (SMP-MF-QO).
- 8.8.18. **Item 18** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98.e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-MF-IO).
- 8.8.19. **Item 19** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98. e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-MF-EO).
- 8.8.20. **Item 20** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis dos ÓRGÃOS DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 22, 24, 27, 31, 32, 38, 48, 55, 61, 62, 81 e 98. e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país (LDN-MM-IO)
- 8.8.21. **Item 21** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 – 35% e VC3 – 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país (LDN-MM-EO).
- 8.8.22. **Item 22** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir , que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para os telefones fixos para a Região 1: EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel. (LDI-FIXO-R1)
- 8.8.23. **Item 23** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para os telefones fixos para a Região 2 – Demais países da América e da Europa. (LDI-FIXO-R2)
- 8.8.24. **Item 24** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo o respectivo lote, da área local para os telefones fixos para a Região 3 - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico. (LDI-FIXO-R3).
- 8.8.25. **Item 25** Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis da área local para os telefones fixos para a Região 4 – Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores. (LDI-FIXO-R4)
- 8.8.26. **Item 26** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo o respectivo lote, da área local para telefones móveis para a Região 1: EUA, Canadá (Inclui Alasca e Havaí). (LDI-MÓVEL-R1)

8.8.27. **Item 27** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo o respectivo lote, da área local para telefones móveis para a Região 2: Andorra, Argentina, Liechtenstein, Luxemburgo. (LDI-MÓVEL-R2)

8.8.28. **Item 28** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo o respectivo lote, da área local para telefones móveis para a Região 3: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Chile, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça. (LDI-MÓVEL-R3)

8.8.29. **Item 29** Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países relacionados a seguir, que abrange as ligações originadas de telefones fixos e móveis, de acordo o respectivo lote, da área local para telefones móveis para a Região 4: Demais países que não se enquadram nos itens anteriores. (LDI-MÓVEL-R4)

8.8.30. **Item 30** Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo SMARTPHONE DUAL CHIP, conforme especificações no ANEXO I deste Termo de Referência, e franquias mínimas mensais de: 100 minutos em ligações para telefones fixos de qualquer operadora e telefones móveis EXTRAOPERADORA (VC1), 5GB de tráfego de dados, 1500 minutos em ligações INTRAOPERADORA (VC1 - 70%, VC2 e VC3 - 30%) incluído o acesso a caixa postal, gerenciamento de voz além do envio de até 300 SMS. (SMP-DUAL)

8.8.31. **Item 31** - Serviço Móvel Pessoal (SMP), com oferta em COMODATO de dispositivo MODEM, conforme especificações no ANEXO I deste Termo de Referência, e franquia mínima de 5GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento. (SMP-MODEM)

8.9. **Roaming Internacional**

8.9.1. Será previsto um valor de reserva orçamentária para roaming internacional de 6 (seis) por cento do valor do contrato.

8.9.2. A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de roaming internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria CONTRATANTE o faça. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

8.9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço roaming internacional em até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE e os custos desse serviço deverão ser faturados em moeda nacional vigente (Real).

8.10. **DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

8.10.1. **CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA**

8.10.1.1. **Troncos Digitais (E1) e Link IP**

a) A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

b) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. No entanto, caberá a CONTRATANTE disponibilizar a infraestrutura de rede interna para utilização pela operadora.

c) O Perfil de Tráfego, com a estimativa de contratação é apresentada na Tabela 4 deste Termo de Referência. O perfil indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

d) A descrição das características dos entroncamentos digitais para conexão com Centrais Telefônicas são apresentadas no ANEXO IV deste Termo de Referência.

e) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

f) A quantidade de troncos E1 e ramais DDR é apenas referencial.

8.10.1.2. **Entroncamento SIP e Faixa de Numeração**

a) Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais junto a Central Telefônica do Ibram.

b) A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal, e o Ministério da Economia está administrando a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora do Lote com código nacional 61 deverá requisitar ao Ministério da Economia a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório, caso a CONTRATANTE opte por não fazer a portabilidade.

c) Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

d) Deverão ser fornecidos Links SIP ou Troncos Digitais (E1) no padrão ISDN (obrigatório para o código de área 61 e opcional para as demais áreas), ou, no caso destes padrões não serem suportados pela Central Telefônica do Ibram, no padrão MFC/R2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de Links SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

e) A quantidade de entroncamentos de entrada e saída indicada é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

f) Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna dos prédios é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponíveis para as operadoras.

8.10.1.3. **Entroncamento IP**

a) Com relação a realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída poderá ser entregue tanto de forma conjunta à empresa contratada nas unidades do SERPRO quanto localmente, junto ao(s) PABX(s) designado(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as características descritas na seção anterior.

b) Para a forma conjunta, em cada grupo, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos que se interligam através da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO Regional Brasília, na Avenida L2 Norte, SGAN Quadra 601, Módulo G e na sede do SERPRO situado na SGAN Quadra 601 Módulo "V", Brasília Distrito Federal. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da CONTRATADA.

c) O entroncamento de saída (equivalente a 240 canais em cada localidade) será efetivado através de conexões em O2 (dois) Switches Gigabit Ethernet em cada localidade, no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO. Caso a CONTRATADA não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades para a conversão do tráfego de IP para ISDN, no prazo estipulado para ativação dos serviços, mas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deverá receber o tráfego de sinalização SIP e de mídia de forma centralizada da INFOVIA através de um Session Border Controller, de propriedade desta, ou outro equipamento que desempenhe a mesma função.

e) Segue abaixo especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC que será entregue para a CONTRATADA:

- Padrões:
 - IP (Internet Protocol - RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol - RFC 2327);
 - RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711);
- Os codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização:
 - ITU G.729A;
 - ITU G.711 Alaw;
- O tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.
- Todo o tráfego será entregue para a operadora com níveis mínimos de atraso e jitter dos pacotes.

8.10.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL

a) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura "indoor" quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.

b) Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

d) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

e) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.

f) Os equipamentos a serem entregues deverão operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local.

g) A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela CONTRATANTE, quando o equipamento apresentar defeito e quando da renovação por mais 24 (vinte e quatro) meses. Nos casos em que o prazo de renovação for igual ou superior a 12 (doze) meses e inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 40% (quarenta por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos. No caso de renovações inferiores a 12 meses não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos. Em todos os casos a empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

h) Os aparelhos deverão ser devolvidos à CONTRATADA em perfeito estado de funcionamento com todos os acessórios em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato no mesmo endereço da entrega. No caso de mudança de endereço, os mesmos deverão ser devolvidos no novo endereço, que deverá ser informado à CONTRATADA.

i) Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o contratante:

- Habilitação.
- Escolha ou troca de número.
- Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular.
- Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.
- Reativação de número de linha.
- Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica).
- Adicional de chamadas.
- Deslocamento.
- Disponibilização de ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

8.10.3. ACESSO À INTERNET

8.10.3.1. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

8.10.3.2. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

• Via Modem

a) Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem, a CONTRATADA deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados no padrão mais atual do mercado, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da CONTRATANTE.

b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.

c) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser fornecidos em regime de comodato durante a vigência do contrato. Os modelos a serem fornecidos deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

8.10.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

8.10.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Definir o perfil de utilização de cada linha.
- Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.
- Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
 - horário / calendário;
 - o tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - o números chamados (lista negra / lista branca);
 - o limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
 - disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
 - permitir o cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

8.10.4.2. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

8.10.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.10.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.10.5.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 ou link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

8.10.5.2. O entroncamento IP demandado neste Termo de Referência deverá ser ativado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da solicitação do lbram.

8.10.5.3. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.10.5.4. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

8.10.5.5. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

8.10.5.6. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

8.10.5.7. A CONTRATADA prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

9. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1. Requisitos de Negócio

9.1.1. O serviço telefônico fixo e móvel na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos e de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distancia Nacional e Internacional.

9.1.1.1. Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:

- a) Serviços telefônicos migrados.
- b) Entrega dos serviços de telefonia móvel e telefonia fixa com entroncamento digital E1 e Link IP (este último onde houver disponibilidade e solicitação da CONTRATANTE), em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão.
- c) Portabilidade numérica.
- d) Garantia de todos os serviços adquiridos no contrato.
- e) Suporte presencial às equipes de operação da Rede de Dados Metropolitana do Governo Federal denominada INFOVIA, nas migrações de novos sites.

f) Garantir que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

g) Fornecimento de equipamentos móveis em regime de comodato.

9.1.2. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1) ou Link SIP junto à Central Telefônica da Sede do Ibram. Para a prestação dos serviços de telefonia móvel, a CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato os dispositivos especificados no ANEXO I deste Termo de Referência.

9.1.2.1. Descrição das funcionalidades e atores envolvidos:

a) Serviços telefônicos migrados.

b) Entrega dos serviços de telefonia e serviços E1 e dos dispositivos móveis em pleno funcionamento.

c) Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos ramais.

d) Garantia de todos os serviços adquiridos na compra.

e) Suporte presencial às equipes de operação da INFOVIA durante o período de implantação de novos pontos da INFOVIA Voz.

f) Serão fornecidos preferencialmente Links SIP ou Troncos Digitais padrão ISDN, no padrão suportado pela Central Telefônica da Sede do Ibram, em Brasília.

g) Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico e quantidade de dispositivos móveis deverá ser suficiente para atender as necessidades do órgão.

9.1.3. Da entrega, instalação e avaliação

9.1.3.1. Requisitos de Prazo para STFC

a) A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientativa de troca de número no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

b) Alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

c) Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

d) Alteração de endereço para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de sessenta dias 60 (sessenta) dias corridos.

9.1.3.2. Requisitos de Prazo para SMP.

a) Entrega dos aparelhos em comodato conforme contrato Serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45(quarenta e cinco) dias para as demais localidades a contar da solicitação da CONTRATANTE.

9.1.4. Requisitos de segurança

9.1.4.1. Controle de acesso aos racks do PABX ou PABX-IP.

9.1.4.2. Controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

9.2. **Requisitos tecnológicos**

9.2.1. **Da arquitetura tecnológica**

9.2.1.1. **Hardware**

- Especificação dos dispositivos móveis constante do ANEXO I deste Termo de Referência.
- Especificação técnica do tráfego em IP referente ao STFC (quando disponível e/ ou exigido):

a) IP(Internet Protocol - RFC 0791).

b) TCP (Transmission Control Protocol - RFC 0793).

c) UDP (User Datagram Protocol - RFC 0768).

d) SIP (Session Initiation Protocol - RFC 3261).

e) SDP (Session Description Protocol - RFC 2327).

f) RTP (Real-Time Transport Protocol - RFCs 1889 e 1890).

g) SRTP (Secure Real-time Transport Protocol - RFC 3711).

Codecs de compressão de áudio presentes no tráfego estão configurados com a seguinte prioridade de utilização: - ITU G.729A; - ITU G.711 Alaw.

Tráfego de áudio utiliza para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas é feita utilizando o protocolo SIP.

9.3. **Requisitos de experiência profissional/formação**

9.3.1. Da metodologia de trabalho

I - Requisitos de metodologia de trabalho:

a) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

b) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 (setenta e duas) horas para as demais cidades, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

d) A versão em papel e meio eletrônico das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

e) Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RGQ-SMP Resolução nº 575/2011 ou mais atual). Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual). Outros parâmetros e regras são definidas na Resolução ANATEL nº 341/2003 ou mais atual.

10. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do recurso orçamentário previsto na PLOA 2019 destinado ao Instituto Brasileiro de Museus.

11. **DA FORMAÇÃO DE PREÇOS**

11.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme item 4.2 deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.

11.2. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo III deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados.

11.3. O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo.

11.4. Durante todo o período contratual, valor do item cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

11.5. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

11.6. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

12. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. **Procedimentos e Critérios de Aceitação**

12.1.1. Para que o serviço seja considerado como aceito e a sua prestação iniciada é necessário que sejam atendidas as especificações deste TR na demanda em questão.

12.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de dez (10) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.1.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

12.1.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.1.5.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.1.5.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.1.5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

13.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14. **ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM**

14.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

15. **UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO**

15.1. As quantidades a serem contratadas dos serviços estão especificadas em minutos em quantidade bianual.

16. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

16.1. O valor máximo da presente contratação, pelo período de **24 meses**, é da ordem de **R\$ 1.493.131,38** (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos), sendo **R\$ 798.334,76** (setecentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o **Lote 1 (Telefonia Fixa)** e **R\$ 694.796,62** (seiscentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) para o **Lote 2 (Telefonia Móvel)**.

17. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 17.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 17.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- 17.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 17.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.3.0.1. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizar amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para equalização dos investimentos efetuados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

18.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

18.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

18.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

18.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

18.7. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

18.8. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas nas capitais e em até 72 (setenta e duas) horas corridas nas demais localidades, a contar de sua solicitação.

18.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

18.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

18.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

18.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

18.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.15. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

18.16. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

18.17. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

18.18. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

18.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

18.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

18.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

18.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

18.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

18.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

18.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

18.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

18.27. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o termo de ciência da

declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

18.28. O modelo do termo de compromisso a ser utilizado está no ANEXO V desse Termo de Referência.

18.29. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

18.30. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Área Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

18.31. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

18.32. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

18.33. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

18.34. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

18.35. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

18.36. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

18.37. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

18.38. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por Preposto designado.

18.39. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituto.

18.40. Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" ANEXO I deste Termo de Referência.

18.41. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades, a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

18.42. Em caso de defeito, a CONTRATANTE deverá levar, às suas expensas, o aparelho a uma assistência técnica autorizada do fabricante para emissão de laudo.

18.43. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

18.44. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

18.45. A entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades a contar da solicitação da CONTRATANTE.

18.46. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

18.47. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.

18.48. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

19.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

19.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

19.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

20.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

20.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

20.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

20.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

20.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

20.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

20.8. A CONTRATANTE demandará o recebimento de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos itens que envolvam o comodato de equipamentos, até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.9. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

20.10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

21. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

21.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

22.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

22.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

22.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

23.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e será penalizado com multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto ou caso tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou em conjunto, com as multas definidas no item 14.4 deste Termo de Referência com as seguintes penalidades:

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Multa no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato.

23.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

23.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, conforme o serviço prestado (SMP ou STFC) que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida).	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 (dez) itens.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1,0
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

23.4. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente (SMP e STFC). Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação Acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

23.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e serão exercidos por um representante da Administração, denominado fiscal do Contrato.

24.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pelo fiscal, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pelo CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação.

24.4. Caso o fiscal encontre dificuldade no atendimento de suas solicitações junto ao preposto, esta reserva-se o direito de solicitar sua substituição, o qual deve ser atendida em no máximo 30 dias corridos.

24.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

24.6. A fiscalização exercida pelo fiscal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

24.7. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento do fiscal qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

24.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.9. O acompanhamento e a fiscalização de que trata essa cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

25. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

25.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e/ou materiais entregues, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA mediante a entrega do objeto referente a cada Ordem de Serviço (OS) emitida, apresentação da NF/Fatura e do Termo de Recebimento Definitivo.

25.2. A Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo, sendo que o pagamento poderá ser realizado por meio do código de barras contido na fatura, ou por Ordem Bancária.

25.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE aos cuidados da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF.

25.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais entregues.

25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

25.7. Nos termos do Anexo VIII-A - Da Fiscalização Técnica, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

25.8. Não produziu os resultados acordados.

25.9. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

25.10. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

25.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

25.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

25.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) \cdot I = 0,00016438$

----- TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

25.21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

25.22. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

26. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

26.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

26.2. Para aferir a qualificação técnica das licitantes participantes, será solicitado atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto em questão, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente.
- b) Descrição do escopo dos serviços prestados,
- c) Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente.
- d) Data de emissão do atestado ou da certidão.
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

26.3. Os atestados de capacidade técnica, a serem utilizados para comprovação dos serviços executados, deverão referir-se a um período mínimo de 12 (doze) meses.

26.4. Ficará a cargo da CONTRATANTE, caso julgue necessário, realizar diligências para averiguação dos mesmos.

26.5. Os atestados que comprovem a aptidão descrita acima deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

26.6. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora.

26.7. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

26.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

26.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em foram prestados os serviços.

26.10. Qualificação Técnica

26.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões) /declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

26.12. Para fins de compatibilidade serão considerados o(s) atestado(s)/certidão(ões) /declaração(ões) que comprovem a prestação de serviços no prazo mínimo de 12 meses, de acordo com cada lote:

26.13. A LICITANTE deve ter executado, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), incluindo o fornecimento de aparelhos móveis em comodato: ACT STFC e SMP.

26.14. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, devendo ser comprovado por meio do contrato.

26.15. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. O licitante deverá apresentar ainda:

26.16. Termo de Autorização , Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração dos serviços objeto do Edital, subscrito pela Anatel.

26.17. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

26.18. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à participação no consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e prazos com o objeto da licitação.

26.19. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital e será a representante das consorciadas perante a União.

26.20. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

27. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

27.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais adequados e idôneos, com expertise, experiência, competências e conhecimentos técnicos variados que atendam às necessidades da execução do objeto contratado.

28. INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

28.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

28.1.1. Ordens de Serviço.

28.1.2. Plano de Inserção.

28.1.3. Termos de Recebimento.

28.1.4. Chamado registrado na Central de Atendimento.

28.1.5. Ofícios.

28.1.6. Relatórios e Atas de Reunião.

28.1.7. Demais Termos previstos no instrumento convocatório.

28.2. A comunicação entre a CONTRANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

28.3. A comunicação dos usuários com a Central de Atendimento/Suporte da CONTRATADA poderá ser realizada por meio de abertura de chamado via telefone com registro de protocolo ou utilização de sistema informatizado que permita o registro da demanda.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, o licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

29.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

29.1.2. Seguro-garantia.

29.1.3. Fiança-bancária.

29.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.3. A garantia prestada pelo licitante adjudicatário contratado somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do Contrato foi totalmente realizado a contento.

29.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o licitante vencedor deverá re-integralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificado.

29.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

29.6. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

30. RESCISÃO CONTRATUAL

30.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

31. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

31.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela CONTRATADA no endereço SBN, quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III ,Brasília - DF, CEP 70040-020. Este também é o endereço para cobranças e envio de faturas.

32.2. A estrutura Sede do Ibram conta com 3 links E1, 500 ramais, código de área 61, atualmente, com uma central telefônica Avaya.

32.3. A habilitação de linhas móveis deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação dos chips deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

32.4. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no item 18.45, juntamente com um Kit básico contendo 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português.

32.5. Anteriormente a entrega dos aparelhos móveis, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da CONTRATANTE, será acompanhada por técnico (s) da CONTRATADA, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.

32.6. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

32.7. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

33. ANEXOS

- 33.1. ANEXO I - Características mínimas dos aparelhos e acessórios
- 33.2. ANEXO II- Lista de localidades a serem atendidas
- 33.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- 33.4. ANEXO IV - Localização para instalação dos troncos E1
- 33.5. ANEXO V - Modelo de Minuta Termo de Compromisso
- 33.6. ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços CTINF (0830752)

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 30 da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS E ACESSÓRIOS

APARELHO MÓVEL SMP DUAL

1. Aparelho Smartphone Dois Chips.
2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz).
3. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL.
4. Processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,3 GHz.
5. Memória interna de 16GB.
6. Memória RAM de 2GB.
7. Tamanho de tela mínima de 4 Polegadas na diagonal.
8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch.
9. Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores.
10. Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1,2 Mp.
11. Conectividade: Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB.
12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela.
13. Peso Máximo de 350 gramas.
14. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online).
15. Bateria com capacidade mínima de 1570 mAh.
16. Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

MODEM

1. Fornecimento de modem USB 3G/4G ou pen modem USB 3G/4G nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet.
2. Interface gráfica de fácil configuração e entendimento.
3. Compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu versão 16 e Microsoft Windows XP, Vista, 7, 8 e 10.
4. Todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento da solução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
5. Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.
6. Modem com antena embutida.
7. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação e manual do usuário.
8. Possuir porta USB 2.0.
9. Alternativamente ao modem a CONTRATADA poderá fornecer outros aparelhos com funcionalidades similares aos modems.

Para todos os aparelhos, não serão aceitas adaptações externas e internas nos produtos visando atender às especificações exigidas.

Os aparelhos a serem homologados deverão estar em linha de produção e não poderão constar da lista de aparelhos a serem descontinuados pelo fabricante.

ANEXO II

LISTA DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

UNIDADE	ENDEREÇO	Município
BRASÍLIA – DF		
Ibram Sede	SBN Quadra. 02 Ed. CNC-III Bl. N, CEP 70040-020	Brasília
RIO DE JANEIRO- RJ		
Representação Regional RJ	Palácio Gustavo Capanema - Rua da Imprensa, 16, sala 701 – Centro CEP 20.030-120	Rio de Janeiro
Museu Histórico Nacional	Praça Marechal Ancora, S/N – Centro CEP 20021-200	Rio de Janeiro
Museu Nacional de Belas Artes	Av. Rio Branco, nº 199, Centro CEP 20040-008	Rio de Janeiro
Museu da República	Rua do Catete, nº 179 – Catete CEP 22200-000	Rio de Janeiro
Museu Casa Benjamin Constant	R. Monte Alegre, 255 - Santa Teresa CEP 20240-190	Rio de Janeiro
Museu Villa Lobos	Rua Sorocaba, nº 200 – Botafogo CEP 22271-110	Rio de Janeiro
Museu Chácara do Céu	Rua Murtinho Nobre, 93 - Santa Teresa CEP 20241-050	Rio de Janeiro
Museu do Açude	Estrada do Açude, 764 - Alto da Boa Vista CEP 20531-330	Rio de Janeiro
Museu Imperial	Rua da Imperatriz, nº 220, CEP 25610-320	Petrópolis
Museu Palácio Rio Negro	Av. Koeler, 255 - Centro CEP 25688-900	Petrópolis
Museu de Arqueologia de Itaipu	Praça de Itaipu, S/N – Centro CEP 24340-005	Niterói
Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio	Largo de Santo Antônio, S/N - Centro CEP 28905-360	Cabo Frio
Museu de Arte Sacra de Paraty	Travessa de Santa Rita, S/N CEP 23970-000	Paraty
Museu Forte Defensor Perpétuo	Morro do Forte - S/N - Centro Histórico CEP 23970-000	Paraty
Museu casa da Hera	Rua Dr. Fernandes Júnior, nº 160 – Centro CEP 27700-000	Vassouras
Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista	Avenida General Benedito da Silveira, S/N CEP 21615-000	Rio de Janeiro
MINAS GERAIS – MG		
Representação Regional MG	Rua São Paulo, 638 – 10º andar - Salas – 1011 a 1014 e 1021 a 1024 - Ed. Minas Gerais CEP 30170-130	Belo Horizonte
Museu do Diamante	Rua Direita, nº 14 – Centro CEP 39100-000	Diamantina
Museu do Ouro	Rua da Intendência, S/N – Centro CEP 34505-480	Sabará
Museu Regional Casa dos Otonni	Praça Cristiano Ottoni, nº 72 – Praia CEP 39150-000	Serro
Museu Regional de Caeté	Rua Israel Pinheiro, nº 176 – Centro CEP 34800-000	Caeté
Museu Regional de São João Del Rey	Rua Marechal Deodoro, nº 12 – Centro CEP 36300-074	São João Del Rei
Museu da Inconfidência	Praça Tiradentes, nº 139 – Centro CEP 35400-000	Ouro Preto
GOIÁS-GO		
Museu das Bandeiras	Praça Dr. Brasil Ramos Caiado, S/N - Praça do Chafariz – Centro CEP 76600-000	Cidade de Goiás
Museu de arte Sacra da Boa Morte	Rua Luiz do Couto, S/N, Centro CEP 76600-000	Cidade de Goiás
Museu Casa da Princesa	Rua da Cadeia, nº 270 – Centro CEP 76370-000	Pilar de Goiás
ESPÍRITO SANTO - ES		
Museu Solar Monjardim	Av. Paulino Muller, S/N – Jucutuquara CEP 29040-712	Vitória
Museu de Biologia Prof. Mello Leitão	Av. José Ruchi, nº 4 - Centro CEP 29650-000	Santa Tereza
SÃO PAULO - SP		
Museu Lasar Segall	Rua Beta, nº 111 - Vila Mariana CEP 04120-040	São Paulo
SANTA CATARINA - SC		

Museu Victor Meirelles	Rua Victor Meirelles, nº 59 CEP 88015-440	Florianópolis
RIO GRANDE DO SUL - RS		
Museu das Missões	Rua São Nicolau, Sítio Arqueológico São Miguel Arcanjo, S/N – Centro CEP 98865-000	São Miguel das Missões
PERNAMBUCO - PE		
Museu da Abolição	Rua Benfica, nº 1150 – Madalena CEP 50720-001	Recife
MARANHÃO - MA		
Museu Casa Histórica de Alcântara	Rua Mercês, nº 464 – Centro CEP 65250-000	Alcântara

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Considerar:

- Preço final = Preço final após concedido o desconto a partir do preço unitário do plano básico ou alternativo
- Valor Global do Lote = soma dos Valores Anuais e Binauais de cada Item que compõe o grupo

LOTE 1

Item	Descrição do Item	Tipo do serviço	Qtd. Estimada Bianaual	Preço Unitário Plano Básico ou Alternativo	Preço Final	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Bianaual
1	LOCAL-FF	Minutos	408.924					
2	LOCAL-FM-IO	Minutos	38.020					
3	LOCAL-FM-EO	Minutos	172.802					
4	LDN-FF-QO	Minutos	310.542					
5	LDN-FM-IO	Minutos	143.000					
6	LDN-FM-EO	Minutos	144.140					
7	LDI-FIXO-R1	Minutos	4.600					
8	LDI-FIXO-R2	Minutos	4.368					
9	LDI-FIXO-R3	Minutos	3.720					
10	LDI-FIXO-R4	Minutos	3.720					
11	LDI-MÓVEL-R1	Minutos	1.968					
12	LDI-MÓVEL-R2	Minutos	1.088					
13	LDI-MÓVEL-R3	Minutos	1.034					
14	LDI-MÓVEL-R4	Minutos	1.034					
VALOR GLOBAL DO LOTE 1								

LOTE 2

Item	Descrição do Item	Tipo do serviço	Qtd. Estimada Bianaual	Preço Unitário Plano Básico ou Alternativo	Preço Final	Valor Mensal	Valor Anual
15	SMP -MM-IO	Minutos	61.250				
16	SMP -MM-EO	Minutos	136.752				
17	SMP-MF-QO	Minutos	77.620				
18	LDN-MF-IO	Minutos	12.462				
19	LDN-MF-EO	Minutos	18.690				
20	LDN-MM-IO	Minutos	27.352				
21	LDN-MM-EO	Minutos	41.026				
22	LDI-FIXO-R1	Minutos	264				
23	LDI-FIXO-R2	Minutos	264				
24	LDI-FIXO-R3	Minutos	264				
25	LDI-FIXO-R4	Minutos	264				
26	LDI-MÓVEL-R1	Minutos	264				
27	LDI-MÓVEL-R2	Minutos	264				
28	LDI-MÓVEL-R3	Minutos	264				
29	LDI-MÓVEL-R4	Minutos	264				
30	SMP DUAL	Assinatura	4.080				
31	SMP MODEM	Unidades	960				
VALOR GLOBAL DO LOTE 2							

Atenção: O modo de contratação a ser realizado tem a execução financeira mediante o uso. Desta forma, esses valores são lançados com o objetivo de assegurar a execução contratual e não significam que serão utilizados em sua totalidade.

ANEXO IV

LOCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DOS TRONCOS E1

Unidade	Quantidade de Troncos E1	Quantidade Ramais (DDR)	UF	Código de Área	Endereço	CEP
Sede Ibram	3	500	DF	61	SBN, quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III	70040-

					Brasília - DF	020
Museu Histórico Nacional	1	76	RJ	21	Praça Marechal Âncora s/nº Praça XV - Centro - Rio de Janeiro/RJ	20.021-200
Museu da República	1	100	RJ	21	Rua do Catete 153 – Catete/Rio de Janeiro	22.220-200
Museu Nacional de Belas Artes	1	100	RJ	21	Avenida Rio Branco, 199 - Centro - RJ	20040-008
COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA- RJ	1	350	RJ	21	Avenida General Benedito da Silveira, S/N	21615-000

ANEXO V

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

O Instituto Brasileiro de Museus, sediado em Brasília - DF, no SBN, quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III, CNPJ n.º 10.898.596/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a -----, sediada em -----, CNPJ n.º-----, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO A CONTRATANTE elege o foro da XXXXXXXX, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

De acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves de Medeiros, Integrante Técnico**, em 21/02/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Luiz Gandra dos Santos, Integrante Requisitante**, em 21/02/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Melo Santos, Coordenador(a) de Recursos Logísticos e Licitações**, em 21/02/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

